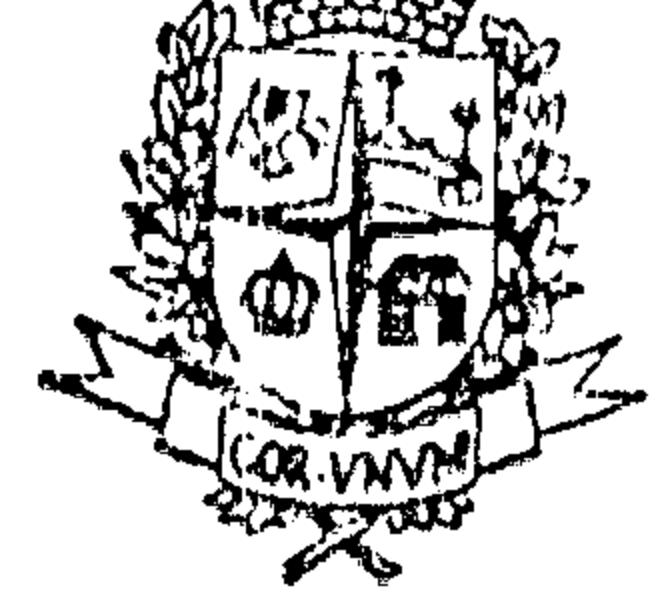




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.516, de 17 de fevereiro de 1993,

CONFERE À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA - EMUT, A ADMINISTRAÇÃO DA VENDA DOS LOTES RELATIVOS A LOTEAMENTOS POPULARES IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica conferida à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Taquaritinga - EMUT, a administração da venda dos lotes pertencentes aos loteamentos populares implantados no Município, fundamentada no artigo 4º, inciso III, dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 884/79.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa administração, todavia, submeter-se-á ao controle e regras do Governo Municipal na tríplice linha política, administrativa e financeira, sendo que as obrigações de responsabilidade da autarquia administradora deverão ser reguladas por contrato a ser firmado, sempre respeitadas as legislações que estabeleceram a implantação e alienação dos lotes de cada loteamento popular.

ARTIGO 2º - Os vencimentos, encargos sociais e trabalhistas provenientes dos servidores públicos municipais colocados à disposição da EMUT para esse fim, serão repassados à Prefeitura até o 5º dia útil de cada mês.

ARTIGO 3º - O prazo da presente concessão é de 1 (um) ano e a contar da data da assinatura do respectivo contrato de administração, que deverá conter todas as cláusulas impostas por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, dos 17 de fevereiro de 1993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -